



## NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

*Aprovadas na 596ª reunião da CPG-PPGERN no dia 03/02/2023*

- Normas para credenciamento dos docentes
- Normas para descredenciamento dos docentes
- Normas para recredenciamento dos docentes

### NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Os docentes credenciados junto ao PPGERN serão enquadrados em uma das categorias definidas pela CAPES:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Os critérios para enquadramento em cada uma das categorias devem ser consultados na [Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016](#).

Para solicitar credenciamento junto ao PPGERN o docente precisa:

- I. ter ao menos 2 artigos publicados em revista Qualis A (Biodiversidade) nos últimos 3 anos como primeiro autor e/ou autor correspondente/orientador.
- II. Ter obtido financiamento de ao menos 1 projeto de pesquisa em agência de fomento como orientador/coordenador nos últimos 3 anos (orientação de IC com bolsa, inclusive). Exceções a esta regra podem ser pós-doutorandos e docentes contratados há até 3 anos, a critério da CPG

Cumpridas as regras acima, o docente deve enviar por e-mail ([ppgern@ufscar.br](mailto:ppgern@ufscar.br)) os seguintes documentos para solicitar seu credenciamento junto ao Programa:

- 1) Uma carta solicitando o credenciamento como parte do corpo docente do PPGERN em uma das 3 categorias de acordo com a [Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016](#) informando:
  - a) a sua contribuição para o programa referente ao ensino e a pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS  
NATURAIS

Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676.  
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil  
Tel: (016) 3351-8305. E-mail : ppgern@power.ufscar.br



- b) como e em qual(is) disciplinas do núcleo básico (obrigatórias) e/ou disciplina de campo poderia contribuir,
  - c) em qual linha de pesquisa pretende atuar (as linhas de pesquisa do PPGERN encontram-se na página do Programa <https://www.ppgern.ufscar.br/pt-br/o-programa/linhas-de-pesquisa>),
  - d) se já é credenciado em outro Programa, o nome do programa e o número de alunos de pós-graduação atuais.
  - e) sua concordância em assumir cargos da CPG/Coordenação, exceto docentes visitantes.
  - f) que conhece o regimento interno do Programa e as regras de abertura de vagas e credenciamento.
  - g) Comprometimento em abrir ao menos 2 vagas (sendo pelo menos 1 de mestrado) no próximo processo seletivo e indicar como pretende financiar os projetos.
- 2) Anexo à carta, enviar documento onde conste:
- a) Lista da produção científica dos últimos cinco anos.
  - b) Lista de projetos de pesquisa como orientador/coordenador.
  - c) Link para o currículo Lattes e Grupo de Pesquisa (atualizados).
  - d) Endereço residencial, endereço profissional, e-mail, telefone fixo e telefone móvel.
- 3) Proposta de disciplina a ser ministrada no PPGERN com bibliografia atualizada, de acordo com o modelo de ficha de caracterização das disciplinas do PPGERN (<https://www.ppgern.ufscar.br/pt-br/alunos/disciplinas>).
- 4) Plano estratégico para produção de artigos dentro do quadriênio vigente para que não prejudique a avaliação do programa.
- 5) Comprovantes de captação de recursos como coordenador, pesquisador principal ou supervisor/orientador em forma de projeto de pesquisa, bolsas (incluindo IC), auxílios nos últimos 3 anos.

**Observações:**

- I) As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas a qualquer momento, no entanto, haverá preferência para realização de



credenciamento de novos docentes no 1º ano do quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

- II) Docentes visitantes poderão ser dispensados, a critério da CPG, da apresentação da documentação solicitada acima, exceto pelos itens 1a, 1c e 1f. Devendo apresentar também a documentação comprobatória de acordo com a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.
- III) Independentemente do cumprimento das normas para credenciamento, a decisão final depende da avaliação da CPG considerando também o planejamento estratégico do Programa.
- IV) É responsabilidade do docente com sede fora de São Carlos as despesas com o deslocamento para ministrar disciplina(s), participar de bancas de qualificação, defesas de mestrado e doutorado, etc.
- V) Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.
- VI) Se aceito o credenciamento, o docente precisará ainda enviar as cópias do RG e do CPF

### **NORMAS PARA DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

- 1) O descredenciamento do Docente ocorrerá automaticamente caso o docente fique sem orientandos e não tenha aberto vaga no último processo seletivo.

#### **Observações:**

- A abertura de vagas, incluindo a transferência de alunos, está sujeita às Normas para abertura de Vagas.
- Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



---

## **NORMAS PARA REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES**

O docente descredenciado pode solicitar credenciamento a qualquer momento, desde que cumpra as regras abaixo. O pedido de credenciamento será analisado pela CPG.

As regras para solicitar credenciamento são:

- 1) Obter média de publicações em periódicos de ao menos 0,5 artigo Qualis A4+ (Área da Biodiversidade) por aluno orientado nos últimos 4 anos de atuação no Programa.
- 2) Oferecer disciplina atualizada no primeiro semestre após o credenciamento.
- 3) Enviar carta solicitando o credenciamento como parte do corpo docente do PPGERN informando o compromisso de participar das atividades obrigatórias para funcionamento do Programa.
- 4) Enviar o currículo Lattes atualizado.

Poderão ser dispensados do cumprimento das normas de credenciamento, a critério da CPG e mediante justificativa do docente, aqueles que foram descredenciados por não cumprirem as regras de abertura de vagas em decorrência de estarem oficialmente em cargos administrativos (reitoria, pró-reitoria, diretoria de centro, coordenação do PPGERN) na UFSCar, ou em órgão público (ministério ou secretaria) ou por motivo de doença.

Em caso de reincidência de descredenciamento, o docente poderá solicitar novo ingresso somente após 2 anos, obedecendo as regras de credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.